

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL



CONTRATO N.º. _____/2012-ASJUR
Processo n.º. _____/_____.

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede à BR 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia - GO, ora representada por seu Diretor Presidente, **Edvaldo Crispim da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.920.541-49, residente e domiciliado nesta capital, e pelos Diretores: **Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 303.114.381-71, **João Augusto Machado**, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e **Orlando Tokio Kumagai**, Diretor Técnico, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, n.º. _____, Qd. _____, Lts. _____, Setor _____, CEP XX.XXX-XXX, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos **XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93, decorre da **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2012-CPL**, devidamente homologada em ___/___/2012 pela Presidência da CONTRATANTE (fl. ___); tudo constante do Processo nº. ___/___, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NESTE ESTADO.**

02.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global e de acordo as Especificações Técnicas (fls. ___), Planilha Orçamentária (fls. ___/___) e Cronograma Físico-Financeiro (fls. ___), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer à execução de serviços

imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Administrativo da CONTRATANTE.

03.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 – unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.4.1.2 – quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.4.2 – por acordo das partes:

03.4.2.1 – quando conveniente à substituição da garantia de execução;

03.4.2.2 – quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.4.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.4.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

04.1.1 O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **RS X.XXX.XXX,XX (XXXX XXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXX XXXXX)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de / /2012, acostada à fl. .

04.1.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saida para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás

N
e
t
a



04.2 – RECURSOS:

04.3.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos de receita própria.

05. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

05.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos constantes da Tabela de Preços da CONTRATANTE.

05.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à Contratante do cronograma físico-financeiro, constante deste edital, relatório parcial da execução da obra e medição, para verificação e posterior deferimento e atesto, as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, sendo que, as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.01.01 - Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização;

05.01.02 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.01.03 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

05.01.03.01 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.01.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.01.05 - Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

05.01.06 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

05.01.07 - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

05.01.08 - Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

05.01.09 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.01.10 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

05.01.11 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.02 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em

juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.03 - Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 11.01 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

05.04 - O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, será em moeda corrente do país, com valor certo, fixo e irrevogável.

05.05 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.06 - A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.5 – REAJUSTAMENTO:

05.5.1- Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se, como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

05.5.2- Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item anterior, serão reajustados segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

06. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS.

06.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Divisão Administrativa da CONTRATANTE.

06.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás



Página 5/10

06.3 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS.

06.3.1 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

06.3.2 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

07. CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

07.1.1 – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto (fls. ___/___) e Orçamento (fls. ___/___).

07.1.2 – instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

07.1.3 - atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras;

07.1.4 – manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;

07.1.5- colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

07.1.6 – efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

07.1.7 - manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

07.1.8 - responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

07.1.9 - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

07.1.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

07.1.11 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

07.1.12 - Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás

07.1.13 - Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

07.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

07.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

07.4 – A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

07.5 - A CONTRATADA deverá sinalizar a rodovia conforme manual de sinalização de Obras Rodoviárias do DENATRAN, inclusive de forma provisória (antes da sinalização definitiva) para que seja garantida a segurança do usuário da rodovia.

07.6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

07.6.1 - Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, com identificação visível da CONTRATADA ;

07.6.2 - Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

08. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

08.1- Caberá à CONTRATANTE, através da Divisão Administrativa, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

08.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pelo Engenheiro Juliano Lima Lucas – CREA 11342/D-DF contratado como responsável técnico da obra, a qual também deverá ser atestada pelo gestor do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

08.1.2 - Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **09.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na portaria de designação;

08.2- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

08.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

08.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

08.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

09.1- O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

09.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

09.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

09.2 – O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei n.º. 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

09.3 – O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei n.º. 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

10.2 – Não será admitida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

11.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal n.º 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2 - A sanção contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

11.4 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada do pagamento eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no item **11.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

11.5.1- Advertência;

11.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

11.5.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

11.5.2.2 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

11.5.2.3 - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

11.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade.

11.6.1 – O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Infra Estrutura e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **11.5.2** deste instrumento contratual.

11.6.2 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

11.7 – A sanção aplicada conforme o item **11.6** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

11.8 – As sanções previstas nos itens **11.5.2** e **11.6**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 – Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

11.9.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

11.9.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.9.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

11.9.4 – No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.2 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.4 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.

13.5 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.2 - E, por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXX de 2012.

Pela CONTRATANTE:

EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Presidente da CEASA/GO

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás